Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone: (34) 3427-2101
www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
PLANURA - MG
APROVADO
PLANURA 19 / 03 / 2018
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA 1/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2017

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos Vereadores **Rodrigo Ramos Cabrobó, Euberto Mello dos Santos, Josias e Sousa e Sousa,** no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Planura-MG a **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 4º do Projeto de Lei Nº. 029/2017** que "Altera a Lei n° 1.038/2014 e a Lei n° 1.077/2015", com a seguinte redação:

Fica modificado o art. 4° do Projeto de Lei n° 029/2017, passando a ter a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *Torna nulo para todos os seus efeitos o art. 4º da Lei nº 1.077/2015.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Em razão do caput deste artigo, fica reestabelecido o art. 40 da Lei 1.038/2014, que passará a viger com a seguinte redação:*
>
> ***Art. 40*** *Caberá ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, com a antecedência mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei 8.069 de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.*
>
> *§1° O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:*
> ***a)*** *o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;*
> ***b)*** *a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei 8.069 de 1990;*
> ***c)*** *as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação de Conselhos Tutelares;*
> ***d)*** *Criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e*
> ***e)*** *Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.*
>
> *§2° O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei 8.069 de 1990, e pela Legislação local correlata;*
>
> *§3° A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*
>
> *§4° Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo".*

Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone: (34) 3427-2101
www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa do projeto em análise tem como objetivo restaurar o artigo 40 da Lei Municipal 1.038/2014, uma vez que teria sido revogado pela Lei 1.077/2015.

Câmara Municipal de Planura-MG, aos 26 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Ramos Cabrobó
Vereador

Euberto Mello dos Santos
Vereador

Josias e Sousa e Sousa
Vereador